

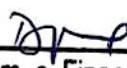
# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 20 / 05 / 2022

**DECRETO Nº 348, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Torna obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial em ambientes fechados, no âmbito do território do Município de Goiás, e dá outras providências.

  
Sec. Adm. e Finanças

  
Orival Salomé de Aquino  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Poder Público de promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade, atuando na prevenção do contágio e no combate à propagação da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 22/2022, de 20 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial, em ambientes fechados, no âmbito do território do Município de Goiás.

**Parágrafo único.** O uso de máscara ou cobertura facial, em ambientes abertos, será facultativo.

**Art. 2º** Todo e qualquer evento privado presencial, em logradouro público, que possa gerar aglomeração e que seja propício à disseminação da Covid-19, somente será realizado se obtiver a autorização expressa da autoridade sanitária municipal, por meio de Nota Técnica específica.

**Art. 3º** Todos os eventos vinculados ao 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA 2022, deverão observar rigorosamente as disposições contidas neste decreto, sem prejuízo de outras medidas a serem disciplinadas por meio de Nota Técnica específica da autoridade sanitária local.

**Art. 4º** As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, devem:

I - vedar o acesso, aos seus estabelecimentos, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam usando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas à base de 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários, recepção, balcão, saída, corredor de acesso à linha de produção, refeitório, área de vendas etc.; e

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

**Art. 5º** O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização Municipal (Vigilância Sanitária, posturas ou outra), ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

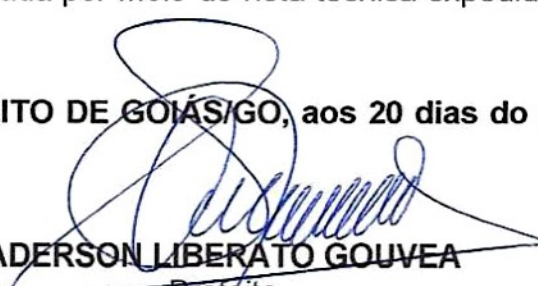
§ 1º O cidadão encontrado em local fechado, sem o uso de máscara de proteção facial, será autuado e multado no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas.

§ 2º O estabelecimento comercial que descumprir as orientações previstas nos protocolos sanitários municipais será autuado e multado no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos Reais) e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da sua interdição pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

§ 3º O não pagamento das multas impostas, no prazo assinalado, ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na Dívida Ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia **07 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pela pandemia da Covid-19, sendo que eventual omissão deste Decreto poderá ser sanada por meio de nota técnica expedida pela autoridade sanitária municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouveia*  
Prefeito de Goiás